



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO**

**Audição ao Dr. Álvaro Monjardino**

(\*) **Presidente:** Boa tarde a todos.

Embora alguns Srs. Deputados ainda não tenham chegado (julgo que estão para chegar 2) penso que poderíamos ir avanço.

Começava por agradecer a presença do Sr. Doutor Álvaro Monjardino e a sua disponibilidade para nos dar este contributo.

Eu faria um pequeno enquadramento.

Conforme o Sr. Doutor muito bem sabe, na sequência da Revisão Constitucional, foi aprovada, no início desta Legislatura, pela nossa Assembleia Legislativa, a constituição de duas comissões eventuais: uma para a Revisão da Lei Eleitoral que, face à injunção constitucional do prazo, aos seus trabalhos foi dada, em termos práticos, alguma prioridade e em tempo foi já, por uma deputação da nossa Assembleia Legislativa, entregue, formal e solenemente, ao Sr. Presidente da Assembleia da República a proposta de Lei Eleitoral. Ao que julgo saber, embora ainda não haja confirmação oficial, creio que a Assembleia da República, a primeira comissão, quererá ouvir uma representação da nossa Assembleia a 24 de Maio, sobre esta matéria da Revisão da Lei Eleitoral.

Ao nível da Revisão do Estatuto, esta Comissão já estabeleceu uma primeira calendarização de trabalhos que aponta desde logo para a audição de todos os antigos e actuais presidentes, quer da Assembleia Legislativa, quer do Governo Regional, o que iniciamos formalmente hoje com o Sr. Doutor.

Os partidos com assento parlamentar ficaram encarregues, até ao fim deste mês, de apresentar um memorando sobre o âmbito e alcance que, no seu entender, deve revestir esta revisão estatutária.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO**

Também foi decidido solicitar a dois constitucionalista, ao Prof. Barbosa de Melo e ao Prof. Rui Medeiros, pareceres sobre algumas áreas que nós gostaríamos de ser esclarecidos, para nos ajudar nesta matéria.

Face a isto, o que concluímos, Sr. Doutor, é que estamos numa fase de completa abertura no sentido de, tendo em conta a última Revisão Constitucional, delimitarmos o sentido, o âmbito, o alcance e a profundidade das matérias sobre as quais há-de incidir esta Revisão Estatutária.

Também é de toda a conveniência e das nossas praxes, o esforço de se conseguir o mais amplo consenso.

Perante isto, Sr. Doutor, eu dava-lhe a palavra.

**Dr. Álvaro Monjardino:** Eu não estou particularmente preparado para uma coisa destas. Não tenho nenhuma ideia precisa sobre o que possa ser a Revisão do Estatuto.

Mas tenho a noção de que a Constituição abriu bastante a possibilidade da Região ganhar e consolidar mais poderes na área legislativa e julgo que isso tem que ser aproveitado no Estatuto.

O artigo 46º da Lei Constitucional que operou esta última revisão prevê, efectivamente, uma alteração dos Estatutos regionais, mas prevê-a como uma eventualidade, ao contrário do que estabelece para a Lei Eleitoral. Eu não gostei nada desta distinção. Acho que ela foi muito desagradável para a Região e julgo que a Região devia fazer sentir isso aos órgãos de soberania. Isto de se dizer: «meus amigos, ou fazem uma lei eleitoral nova ou então fazemo-la nós», é uma coisa muito feia e não augura nada de bom. Não augura nada de bom porque vem na linha de uma escola que se fez no Continente e que nós cá não contrariamos, a meu ver, com a devida força, que é uma escola que propende a reduzir o Estatuto à sua expressão mais simples.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO**

Apareceram umas teses segundo as quais existe uma reserva do Estatuto. Segundo essas teses, há muita coisa que está no Estatuto e não devia estar lá.

Eu julgo que isto devia ser contrariado na própria revisão estatutária, porque segundo essas teses – assumidas por gente nova, talvez espevitada por outros mais velhos – o Estatuto é uma coisa muito pequenina. É um mero desdobramento dos direitos da Região, mas entendidos como uma coisa muito, muito específica. É assim que tem sido defendido, e com êxito, porque já está obteve a adesão do Tribunal Constitucional.

E assim se tem entendido que a matéria da Lei Eleitoral não é matéria do Estatuto da Região.

Aí, pergunto eu, por que não é?

É porque não é! E não se sai daqui.

Mas por que é que não há-de ser? Por que é que a matéria eleitoral isto não há-de ser considerada como integrando também os direitos da Região?

Ora nesta última revisão constitucional é que foi pela primeira vez assumida tal separação, conquanto se tivesse deixado, à lei eleitoral, digamos, o privilégio de ter um regime de feitura idêntico ao de Estatuto. Mas a verdade é que ficaram separados os conceitos. Portanto, a tendência está oficializada.

Julgo que este dado implica cuidados redobrados na proposta revisão do Estatuto. Há outras coisas que lá estão que os deputados vão ou podem querer mexer, para que desapareçam e há coisas no Estatuto que julgo que são muito importantes e não podem ser retiradas. Uma delas, como já tive que dizer ali aos senhores da comunicação social, é a definição do território, porque dessa definição podem-se tirar muitas consequências que já têm sido contrariadas ao nível legislativo.

Lembro-me de uma vez em que fui fazer uma palestra sobre o património da Região no Instituto Nacional da Administração, onde me vi contraditado pelo Prof. Marques Guedes, que é aliás uma pessoa encantadora com quem eu tenho uma relação



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO**

peçoal muito agradável. Eu levava um texto que tinha apresentado aqui, no Congresso promovido pela Universidade aquando do centenário da Autonomia, e apresentei-o resumido nesse curso que houve no Instituto Nacional de Administração.

O doutor Marques Guedes fez a seguir uma lição em que disse que não concordava com as posições que eu expendera – sem desenvolver porquê. Mas dali a muitos meses foi publicado o texto da lição dele. Esse texto não era o que fora apresentado oralmente. Era muito mais extenso ademais com muitíssimas notas, tudo a pretender fundamentar aquilo que não fora fundamentado na ocasião – e que, salvo melhor opinião, continuou a não ter fundamento.

Conto isto para que tenhamos bem presente que há aqui um risco. E sempre a linha das coisas mais importantes.

Na parte dos poderes da Região, esta abertura trazida pela revisão constitucional é muito grande. Pergunto, todavia, em que medida uma alteração do Estatuto não irá deixar as coisas piores do que estão agora. Aí é que eu acho que é preciso ter muito cuidado.

Não estou preparado para inventar soluções, mas não posso esconder o meu receio. Aparentemente, houve um autêntico bodo com esta Revisão Constitucional. Não sei se foi por distração, não sei por que é que foi, mas é um dado que fiquei surpreendido à medida que ia lendo o novo texto sobre as Regiões Autónomas. Assim, quando ali vi que desaparecia o limite legislativo que era o respeito pela lei geral da República, percebi que estávamos perante uma mudança muito séria.

Assim, a alínea a) do nº 1 do artigo 227º da Constituição revista passou a dizer que as Regiões têm o poder de «legislar no âmbito regional em matérias enunciadas no respectivo Estatuto e que não estejam reservadas à competência dos órgãos de soberania». Só. Sem mais.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO**

Mas o problema é que já há quem diga que esta alteração não implica o desaparecimento da necessidade de haver interesse específico regional.

Ora esta exigência não está na Constituição revista. Portanto, muito cuidado com isso.

Porque o senhor Ministro da República já me disse que não vê como se possa dispensar a necessidade de interesse específico para existir o direito de legislar.

Porquê?

Muito cuidado, pois. Porque não faltará quem queira que a referência ao interesse específico pretenda que ela fique a figurar no Estatuto revisto.

Consideremos o quadro definido pelo regime transitório, isto é, o que vigora já antes da revisão estatutária.

Há uma remissão na lei de revisão constitucional para as matérias indicadas no actual artigo 8º do Estatuto da Região. E é certo que existe uma referência ao interesse específico nesse artigo 8º. Mas... atenção! A remissão é para o artigo 8º, mas apenas para as suas várias alíneas, não para a epígrafe desse artigo 8º. E só a epígrafe do artigo 8º é que fala em interesse específico. As alíneas indicam matérias e essas matérias são aquelas nas quais a Região pode legislar. Não têm que estar enquadradas pelo interesse específico. Muito cuidado com isto!

Consequentemente, na revisão do Estatuto, a meu ver, não deve falar-se em interesse específico. E isto vai, muito provavelmente, dar uma luta na Assembleia. Não vão faltar as opiniões jurídicas a apoiá-lo. Vão ver, quando o doutor Rui Medeiros der o parecer, o que é que ele vai dizer. Eu conheço o doutor Rui Medeiros desde o tempo em que ele era assistente da Católica. Fez carreira e é um bom jurista. Mas o tique centralista está lá. Muito cuidado com isto!

Sinceramente, o que eu diria era que tudo o que for para além daquelas alíneas... Reparem, o artigo 8º tem toda estas alíneas que vão até à hh) e só a última é que diz



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO**

*“outras matérias que respeitem exclusivamente à Região ou nela assumam particular configuração”.*

São, assim, outras matérias além das anteriores. Não implicam que todas as anteriores sejam matérias que respeitem exclusivamente à Região ou que nela assumam particular configuração. Também por isso é que eu volto a dizer: muito cuidado com isto!

Eu sempre desconfiei das definições pela positiva, porque todas as definições, pela positiva – isto aprendia-se na lógica – são restritivas. As que não são restritivas são as definições pela negativa.

Se quiserem pôr no fim esta outra alínea, a hh), ela tem que ficar de maneira que não se possa argumentar que está a exprimir uma restrição aplicável a todas as anteriores. Acho extremamente importante que seja assim senão cairemos de novo na exigência do interesse específico, porque, já desde que o doutor Jorge Miranda o propôs na Constituinte, este é passara a ser um elemento definidor do poder legislativo regional. Não é tão complicado como a Lei Geral da República, mas não podemos esquecer que o Tribunal Constitucional, se tem agarrado a tudo para restringir os poderes regionais. E que, com mera base em teses doutrinárias, foi ao ponto de criar um limite que não estava na Constituição, que era o limite do interesse nacional. Cuidado com isso, pois.

Sinceramente eu não me lembro de mais nada.

Há pouco disse ao deputado Francisco Coelho que não gostei da maneira como se legislou sobre a limitação dos cargos políticos, não porque não esteja de acordo com essa limitação, mas por me parecer que, com a lei já feita, se mexeu com o Estatuto e com os direitos da Região.

Não sei exactamente quais são os argumentos daqueles que dizem que a limitação dos cargos políticos não é matéria do estatuto dos titulares dos órgãos de soberania na região. Eu acho que é, e se é matéria do estatuto dos titulares dos órgãos de



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO**

soberania temos que a Constituição, no nº 7 do seu artigo 231º, diz que essa é matéria do Estatuto da Região. Mas\_então como é que uma lei não estatutária, por mais orgânica que seja, pode mexer no Estatuto da Região?

Levantei este problema num artigo que escrevi há tempos. Creio que o único eco que esse comentário mereceu foi do deputado Pedro Gomes que, aliás, me enviou um papel sobre esse assunto, recebido ontem ou anteontem. Não me parece que mais ninguém o tenha lido.

E acho que os nossos constitucionalistas ainda não levantaram a questão.

**Presidente:** Não, os constitucionalistas não!

**O Orador:** Mas ao menos alguém levantou a questão contrária? Ou será que ninguém pensou no assunto?

Eu estou com medo é que ninguém tenha mesmo pensado no assunto.

**Presidente:** Isso foi levantado no âmbito na Comissão Nacional. Foi levantado nomeadamente pelo Deputado Guilherme Silva.

**O Orador:** Pois, e até percebo.

**Presidente:** Sim. Agora penso que essa posição não teve vencimento na Comissão Nacional.

**O Orador:** Então estamos bem servidos. Com gente desta, qualquer dia temos o Estatuto reduzido a nada. A mim far-me-ia pena, porque o Estatuto dos titulares dos órgãos regionais nem sequer estava inicialmente aqui. Foi metido só mais tarde. E eu até estou à vontade para falar nisso, porque quem pela primeira vez pôs em causa a constitucionalidade das pensões e dos salários dos deputados, votada na Assembleia legislativa Regional, fui eu, quando ainda lá estava. Na altura até houve gente que ficou ofendida e levou-se mesmo a plenário o diploma, que ali foi votado – e que eu não votei. Saí da sala. É que a Constituição era clara. Ela dizia, e diz, que o estatuto dos órgãos regionais devia constar do Estatuto da Região, e este é matéria da



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO**

competência da Assembleia da República, segundo o processo especial que ela prevê.

Acho que os senhores devem fazer tudo para que se afirme que a Região é que tem a ver com a limitação do mandato dos seus órgãos de governo próprio. Acho que é importante. Se há matéria em que a região se deva pronunciar esta é justamente uma delas.

A região quer ou não que os seus órgãos de Governo próprio estejam limitados a dois mandatos?

Por que é que a Região não se há-de pronunciar sobre isto?

O que é que isto tem de essencial para o país?

O que é que isto tem de interesse nacional?

**Presidente:** Na prática, há sempre uns exemplos que estão no subconsciente, mas a lei tem que ir para além disso.

**O Orador:** O problema é que se está sempre a pensar nessas coisas. Mas porquê? Por que é que isto tudo há-de ser imposto? Isto é que é esvaziar a autonomia do seu conteúdo.

A Região deu passos há 30 anos no sentido de ter um Estatuto, e ele fez-se com características que, de alguma maneira, iam ao arrepio de toda a Constituição. É isso que ainda hoje torna difícil, a quem não vive aqui, aceitar o que nós temos. O regime autonómico é, efectivamente, uma anomalia no sistema português. Foi metido autenticamente a martelo na Constituição, embora ali esteja desde 1976. Daí a dificuldade de quem não vive cá em aceitar estas coisas.

Temos, assim, que ser nós a puxar por elas. Temos que ser nós a dizer que é que havemos de propor, nos termos nacionais, se queremos ou não limitar o mandato dos políticos regionais. Por que é que não devemos limitar a três? Por que é que não devemos limitar a um e meio? Porquê?





**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO**

Os americanos durante muitíssimos anos, quase dois séculos, não tinham limitação dos tempos dos cargos presidenciais. Houve um precedente exemplar, de um senhor chamado George Washington, que aliás estabeleceu outros precedentes curiosos e um deles foi não querer ser rei... Perguntaram-lhe se ele queria ser rei da América. E porquê? Porque no tempo em que se fez a república americana o que havia no mundo civilizado eram só reis, e até reis mais ou menos absolutos.

Não se percebia o que era um presidente da República, (não havia!). As repúblicas italianas não eram verdadeiras repúblicas porque não eram estados, eram municípios.

Perguntaram a Washington se ele queria ser rei e ele teve a clarividência de dizer «não quero ser rei, quero ser presidente». E mais: exerceu dois mandatos e depois disse: «não quero mais!». A situação de facto meramente baseada neste precedente durou até ao presidente Nixon. Só nessa altura ficou explicitado o limite de dois mandatos sucessivos numa emenda à Constituição norte-americana, e isto como reacção a haver acontecido antes aquela situação de Roosevelt ter sido eleito quatro vezes...

*(Aparte inaudível)*

**O Orador:** Não, o último mandato de Roosevelt durou só três meses, ele entrou em funções em Janeiro e morreu em Abril de 1945. Foi eleito quatro vezes, mas só no tempo de Nixon – é que leva muito tempo uma alteração da Constituição – entrou em vigor a emenda constitucional que efectivamente limitava os mandatos a dois. Isto aconteceu num país com o qual temos muito a aprender, por muito que pese alguns que andam para aí a dizer que são uns brutamontes, são isto, são aquilo e aqueloutro. Antes tivessem juízo e soubessem, isto é, aprendessem. São os mesmos que continuam a dizer que os secretários americanos são Secretários de Estado e



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO**

nunca perceberam que só há um Secretário de Estado. Inclusivamente governantes nossos. Quando hoje eles dizem o Secretário de Estado da Defesa... não é Secretário de Estado da Defesa, é Secretário da Defesa. Só há um Secretário de Estado, que por acaso é uma senhora.

Se eles nunca perceberam isto, como é que hão-de perceber o resto?

Ainda nunca perceberam. E não são só os jornalistas.

Secretário de Estado do Tesouro? Não é. Nós é que temos muitos Secretários de Estado, eles só têm um. Como é que eles hão-de perceber o resto? Não podem!

Bem, mas eu não vim cá para fazer comício.

**Presidente:** Se todos concordassem, podíamos dar aos Srs. Deputados a oportunidade de fazer uma intervenção inicial, pedir alguns esclarecimentos complementares.

Portanto, eu abriria as inscrições na sequência da intervenção inicial do Sr. Doutor Álvaro Monjardino.

Tem a palavra o Sr. Deputado Alvarino Pinheiro.

(\*) **Deputado Alvarino Pinheiro (PP):** Temos muito prazer em ouvir o Sr. Doutor e, longo de 29 anos, temos gosto em ouvir e aprender.

Esses alertas que aqui nos deixou, certamente que serão objecto de grande preocupação de todos nós, porque não sendo jurista, julgo que não foi difícil perceber que podíamos estar aqui perante um presente. Bastaria saber se esse presente estaria dentro do prazo de validade.

Aliás, não é a primeira vez, em situações do género, no passado, que perante sentimentos gerais de satisfação e de congratulação, houve algumas vozes prudentes que alertaram a Região, e todos nós, para determinados perigos que depois, na prática, vieram a verificar-se.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO**

Sob esse ponto de vista, uma coisa que faz alguma confusão e os termos podem não ser tecnicamente precisos, é a questão de legislar sob forma concorrencial. Em direito não sei como é que se diz.

Tal como aparece no texto constitucional, a Região poderá legislar, em concorrência com a Assembleia da República, em matérias que até agora não eram consideradas específicas, que é a tal dúvida de alguns pensadores que começam a dizer que isso não funciona, como o Sr. Doutor muito bem referiu, se não houver aqui subjacente a questão do ser específico.

Como algumas das guerras com o Governo do passado, pelo menos as mais mediáticas, tiveram desfechos favoráveis para a Região, exactamente porque não se tinha em conta ou não era reconhecido o carácter específico – aquela mais recente da célebre questão dos touros picados, uma coisa menor, mas que fez correr muita tinta – ...

*(Aparte inaudível)*

**Dr. Álvaro Monjardino:** Eu já falei sobre isso com o senhor Ministro da República.

É um assunto a ver. Saber-se porquê? Onde é que está a limitação? Não há nada!

É competência reservada ou não é?

Não é competência reservada. Então, e o resto?

Mas, e o interesse específico?

Qual interesse específico?!

A meu ver, face ao texto da Constituição, se a Região entender – isto é uma mera hipótese – que os touros devem ser picados, e devem ser picados 50 vezes que seja...

Bem, enquanto não houver uma lei de competência reservada que diga que é proibido picar touros ou fazer-lhes cócegas ou coisa desse género, a Região pode legislar sobre essa matéria.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO**

Claro que se isto cair nos juízos do Tribunal Constitucional...

**O Orador:** É o caso!

**Dr. Álvaro Monjardino:** Já sei como é. Estou a lembrar-me de um acórdão sobre outro diploma que o Tribunal Constitucional declarou inconstitucional. Num voto de vencido, a doutora Teresa Beleza disse que, no caso, não havia interesse específico, uma coisa que não tinha nada a ver com interesse específico. Bem, mas ainda nessa altura se podia invocar, agora é que já não.

Por isso é que eu digo e repito, podem-se ir buscar aquelas alíneas todas, mas que fique muito claro que o actual artigo 8º do Estatuto para o qual provisoriamente a Revisão Constitucional remete, somente está referido nos temas das suas alíneas. A remissão não é sequer para o corpo desse artigo. Muito menos para a sua epígrafe. Portanto, não há remissão para o interesse específico. Isto é fundamental.

Eu não vou repetir. Já está dito e julgo que todos perceberam.

**Presidente:** Eu aproveitava, porque realmente essa questão parece-me essencial...

**Dr. Álvaro Monjardino:** Para mim essa é a mais importante e é uma luta que vai ser travada, e ela já está aberta, como depreendo de conversa com o Ministro da República.

(\*) **Presidente:** Os líderes parlamentares conhecem algumas dessas ideias na sequência da comunicação enviada à Assembleia, aquando da assinatura do decreto legislativo sobre os dirigentes.

Nós aprovámos recentemente um novo. Na sequência disso o Sr. Ministro assinou o diploma, mas mandou uma carta ao Sr. Presidente da Assembleia onde, no fundo, essa doutrina vem expandida e vem expandida com o argumento de que em bom rigor a Administração Pública não vinha em nenhuma dessas alíneas em concreto. Ele teve que se socorrer da famosa hh).

*(Aparte inaudível do Dr. Álvaro Monjardino)*



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO**

**O Orador:** Neste aspecto, digamos que houve um resultado simpático, embora levantando depois a questão que é exactamente uma das questões importantes que se vai pôr aqui, para além de uma concreta e rigorosa...

**Dr. Álvaro Monjardino:** Ela está aqui, na alínea m), a organização da Administração Regional...

**Orador:** Mas exactamente uma das questões que se vão pôr, creio eu, é a concreta e exaustiva – e resta saber até que termos – delimitação, descrição e elencagem das matérias que deverão estar no estatuto e que delimitarão a competência legislativa da Região Autónoma.

Uma das questões que se levanta logo é, até que ponto deve haver ou não, e em que termos, uma cláusula mais ou menos aberta. E, até que ponto essa cláusula aberta não poderá servir para, por exemplo, nós termos conseguido, na Constituição, deitar pela porta fora conceitos como os de interesse específico e Lei Geral da República e eventualmente eles voltarem a entrar pela janela de uma cláusula aberta inscrita no Estatuto?

Eu penso que essa é uma das questões.

**Dr. Álvaro Monjardino:** Uma coisa é legislar no âmbito regional – e ninguém tem dúvida nenhuma de que a Região só legisla para ela – e outra coisa é legislar em matérias de interesse específico. Não é a mesma coisa.

Digamos, quando muito, que o âmbito regional é que só por si define o interesse específico. Mas mais nada. É uma definição de fora para dentro e não de dentro para fora.

O que tem que ser é muito bem explicado nas intervenções, porque deve ficar bem claro que é esta a vontade da Assembleia – julgo que aí, independentemente dos partidos, tirando talvez os comunistas que têm...

**Presidente:** Agora já não estão lá.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO**

**O Orador:** Então aproveitem. Se for assim, consegue-se a unanimidade e convinha que isso ficasse claramente dito, porque faz parte dos trabalhos preparatórios e sempre é um elemento de interpretação, embora não seja tão forte como isso.

O argumento é este. O que está aqui no artigo 46º da lei de revisão é uma remissão para as alíneas do artigo 8º e não para o corpo do artigo. É uma indicação de matérias sem as definir por referência ao interesse específico.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Gomes.

(\*) **Deputado Pedro Gomes (PSD):** Muito obrigado, Sr. Presidente.

Em primeiro lugar, pedia desculpa ao Sr. Presidente e aos membros da Comissão pelo atraso. Deveu-se a um atraso do voo. Sinto-me penalizado por não ter ouvido a exposição do Dr. Álvaro Monjardino com quem, com certeza, aprenderia muito, sobretudo porque é um homem que não tem deixado de pensar nestas questões autonómicas, na evolução da Autonomia, na geometria variável da Autonomia.

Queria também agradecer a sua presença e pedir-lhe pessoalmente desculpa por não ter o ouvido de início.

A minha questão, para já, é mais um comentário. Vem um pouco na sequência do que dizia o Deputado Francisco Coelho na observação que fez e pelo que disse o Sr. Doutor em resposta.

Nós temos uma redacção diferente do artigo 227º da Constituição para a norma transitória. Isto é, o artigo 227º, nº 1, da Constituição, diz que “as Regiões Autónomas são pessoas colectivas territoriais e que têm os seguintes poderes referidos nos Estatutos: legislar no âmbito regional em **matérias enunciadas**”. Redacção e conceito diferente de matérias de interesse específico.

Eu acho que nesta fase em que nós estamos, e faria esta observação quase entre parênteses, a disposição transitória da Lei Constitucional 1/2004, tem que ser lida e interpretada também à luz da disposição...



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO**

**Dr. Álvaro Monjardino:** Qual é essa disposição transitória? Não é para o artigo 46º?

**O Orador:** Artigo 46º, da Lei Constitucional 1/2004.

Essa disposição tem que ser lida e interpretada à luz do que dispõe este artigo 227º, isto é, matricialmente está expurgado da Constituição o conceito de interesse específico.

Residualmente ainda resiste no nosso Estatuto, mas a epígrafe tem o valor que tem e será inconstitucional face à nova redacção do artigo 227º. Creio que a melhor interpretação é a de que tem que conjugar, até porque o legislador é o mesmo.

A Lei Constitucional 1/2004 aprovou as alterações à Constituição que foram inseridas nos locais próprios e aprovou também um conjunto de normas que estão, eu não direi extra Constituição, mas que estão com um carácter transitório, disposição que diz respeito à Lei Eleitoral e esta agora que nos ocupa quanto às matérias sobre as quais a Região pode legislar já, que são as que estão inseridas no artigo 8º do Estatuto.

Este artigo 47º da Constituição, neste segmento, tem que ser interpretado à luz do que dispõe o artigo 227º, do meu ponto de vista. Gostava de ouvir um pouco sobre isso, pedindo desculpa, porque se calhar já falou nesta matéria de início.

Portanto, não há mais definição constitucional de interesse específico, há, sim, matérias enunciadas no Estatuto, hoje as que estão no artigo 8º ...

**Dr. Álvaro Monjardino:** Nas alíneas do artigo 8º!

**O Orador:** ... e nas alíneas do artigo 8º, mas já com o conteúdo constitucionalmente material de matérias enunciadas.

Portanto, creio que a melhor leitura do artigo 46º – e nestas matérias eu tenho uma interpretação que é, em caso de dúvida, a nossa posição deve ser sempre pela Autonomia e não contra a Autonomia – ...



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO**

**Dr. Álvaro Monjardino:** É mesmo assim, é o que está aqui dito. O que está aqui dito é isso mesmo: “legislar no âmbito regional em matérias enunciadas no respectivo Estatuto”, sejam elas quais forem.

Depois vem a lei dizer quais são essas matérias. São as que se enunciam nas várias alíneas do artigo 8º e não no corpo do artigo. É isso e mais nada.

**O Orador:** Eu acho que não só a leitura conjugada das disposições só pode ser feita desta maneira, como entendo que há aqui, de facto, pegando no que dizia o Deputado Alvarino Pinheiro há pouco, uma competência concorrential com o Estado à excepção das matérias reservadas com os órgãos de soberania. Isto é, no limite nós vamos poder ter sobre uma matéria três ordens jurídicas diferentes que terão âmbitos territoriais completamente diferentes, um para o Continente, outro para a Madeira e outro para os Açores, aplicando-se, caso não haja norma regional, aquela que estiver em vigor para o território nacional, aprovada pelos órgãos da República.

Eu creio que é esta a interpretação que resulta desta Revisão Constitucional de 2004.

**Dr. Álvaro Monjardino:** Se querem mais um argumento, era isto que constava do projecto do Estatuto feito em 75/76. A lei geral da República foi uma coisa metida a martelo, por iniciativa do Partido Comunista, que a foi respigar isto ao artigo 120º da Constituição Italiana, em que por sinal a restrição nem vinha exposta nos termos tão abrangentes. Os deputados comunistas foram buscar a restrição em termos mais alargados, e com isso bloquearam o poder legislativo regional.

Barbosa de Melo, estou a lembrar-me agora, quando veio à abertura da Assembleia, dizia que aquela introdução fora uma mão cheia de areia que eles quiseram lançar na máquina para ela emperrar. Nunca mais me esqueceu. Barbosa de Melo contou isto porque ele esteve na Constituinte.

Portanto, era preciso dar um pontapé nessa limitação. O pontapé já foi dado e foi dado pela revisão constitucional.





**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO**

Convém refrescar as ideias e recordar como é que certas coisas aconteceram na Constituinte. Está publicado. Se forem lá ver, verão como foi.

(\*) **Deputado Pedro Gomes (PSD):** A dúvida que me aflige e penso que é um pouco a nossa preocupação colectiva, enquanto legisladores, é esta:

Qual a densidade das matérias a enunciar no nosso Estatuto?

Pegando agora aqui no exemplo recente do Estatuto da Função Pública, é verdade que eu não tenho dúvidas, e aqui acompanho o Dr. Álvaro Monjardino, que a m) do nosso Estatuto dá competência à Região, à organização da Administração Regional e dos serviços nela inseridos.

Vamos pegar neste exemplo para perguntarmos – a pergunta é mais reflexão em voz alta do que certeza:

Deveria estar, para além da organização da Administração Regional e dos serviços nela inseridos, também o Estatuto do Pessoal da Função Pública e o Estatuto dos Dirigentes?

Isto é, as matérias a elencar no Estatuto devem ser de uma maneira genérica como estão e essa foi a fórmula que nem sequer é original do português, basta olharmos para outros exemplos do direito comparado e irmos aqui à vizinha Espanha para vermos que está desta maneira e não está mais específico do que isto. Ou, e o meu receio é este, face à jurisprudência desde sempre restritiva do Tribunal Constitucional – posso estar muito enganado, mas acho que vamos continuar a lutar contra ela...

**Dr. Álvaro Monjardino:** Vamos, e então agora é que é pior.

**O Orador:** ... porque já não temos barreiras de interesse específico, nem balizas de Leis Gerais da República. Diria que a luta é mais desigual...

**Dr. Álvaro Monjardino:** É mais desigual porque os adversários da autonomia regional vão-se agarrar a uma coisa e eu sei que já se agarraram a ela e a muitas outras coisas: ao princípio da igualdade.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO**

O princípio da igualdade é o bordão a que eles se agarram quando não têm mais nada que se agarrar e, em nome do princípio da igualdade, esses adversários podem fazer o que quiserem. Esse é que vai ser o cavalo de batalha deles. Quando não houver mais nada, lançarão mão do princípio da igualdade, que suponho que está no artigo 13º.

**O Orador:** E continua. Resistiu à renumeração.

**Dr. Álvaro Monjardino:** O princípio da igualdade é um princípio muito sério.

Já agora que falamos do princípio da igualdade, ocorre-me que já uma vez tive que o discutir:

Acontece que maneira como está redigido o nº 2 do artigo 13º da Constituição restringe a invocação do princípio da igualdade.

«Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social, orientação sexual». Mais nada.

Quando, assim, se vier com o argumento do princípio da igualdade, é preciso ver se o princípio de igualdade que eles invocam é o princípio de igualdade balizado por estes conceitos.

Quando a Região dispuser sobre os funcionários públicos, virão os sindicalistas, porque naturalmente são esses que vêm, alegar o princípio de igualdade e vamos perguntar: é em razão da ascendência? Não é. É do sexo? É da raça? É da língua? É da orientação sexual? É que se não for nada disto não há base constitucional para se invocar o princípio de igualdade.

**Presidente:** Aí a limitação será a reserva da base do Estatuto do funcionalismo...

**Dr. Álvaro Monjardino:** Cuidadinho com isso.

**Presidente:** É apenas as bases.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO**

**Dr. Álvaro Monjardino:** Só as bases.

O princípio da igualdade é um bordão que se agarra sem entrar nos seus fundamentos. Eu também nunca vi o princípio de igualdade discutido com referência a estes parâmetros que estão aqui. São estes parâmetros (só estes!) que permitem invocar o princípio de igualdade. Então, sim senhor, se fizermos aqui uma lei contra as mulheres, contra os gays ou contra nem sei quem, aí está bem, é por causa da orientação sexual, é por causa do sexo, ou por causa de ser testemunha de Jeová. São coisas desse género. Só isso. Agora não me venham com o Estatuto da igualdade da Função Pública, a menos que se esteja na sua base, que é competência reservada. Aí também vocês têm argumentos.

O princípio da igualdade não é, assim, um princípio totalmente abrangente. É muito abrangente mas está limitado por isto que está aqui no nº 2.

Desculpe a interrupção.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Alvarino Pinheiro.

(\*) **Deputado Alvarino Pinheiro (PP):** Nós sabemos que quando havia a única limitação à questão da Lei Geral da República, o Estado passou a usar uma defesa que foi, promoveu, por tudo e por nada, legislação a esse estatuto de Lei Geral da República.

**Dr. Álvaro Monjardino:** Mas isso também era impugnável.

**O Orador:** Havia a sensação...

**Dr. Álvaro Monjardino:** Porque tinha que haver uma correspondência entre isso e a razão de ser e podia-se discutir a razão de ser.

É claro que o Tribunal Constitucional havia de descobrir sempre, mas também não era um poder discricionário...

**O Orador:** Mas há uma tendência para isso, não é?



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO**

**Dr. Álvaro Monjardino:** Eu penso que este ponto nunca chegou a ser posto em causa, mas a verdade é que as condições eram duas: tinha que ser aquelas cuja razão de ser implicava a sua aplicação sem reservas e, além disso, o declarassem.

Portanto, havia duas condições: uma condição de fundo e uma condição de forma. A forma sem o fundo era inconstitucional.

**O Orador:** Mas eles aí encontraram, ou pelo menos nós suspeitávamos que havia um uso abusivo desse mecanismo para cercear.

Pergunto: com as regras actualmente definidas, a República poderá utilizar algum...

**Dr. Álvaro Monjardino:** O grande problema é o Tribunal Constitucional ter a última palavra. O Tribunal Constitucional é integrado por gente que tende a ver as coisas desta maneira, como se fosse politicamente ressentida – politicamente neste sentido – e enformada por um espírito contra o qual vai a existência das autonomias regionais a qual, volto a dizer, é uma anomalia da Constituição portuguesa, é como um abcesso. Eles sentem isso. Podem não racionalizar, mas sentem isto. Animicamente influenciam. Isso vem desde o princípio, por muito boa vontade que se tenha. É uma visão que vai ao arripio de uma tradição portuguesa que vem desde D. Afonso Henriques. Tem 900 anos. Isto não sai facilmente das pessoas.

Para isso não há remédio. Ou o único remédio que há é, quando estas situações se puserem – eu quase diria que se tem que se ir para a rua – tem que haver uma pressão política, tem que haver uma pressão quase ao nível de se pôr em causa a paz pública, ao nível do decantado direito à indignação, porque no nosso país, como se tem visto, até dá resultado. Até às vezes por menos. Não esqueçamos isso.

Isso não pode ser só jurídico, porque a última instância é uma instância parcial. Este é que é o problema. O Tribunal Constitucional não consegue ser imparcial. Está enformado por um modo de sentir, pior que o modo de pensar, que é contrário e que se torce todo perante este sair dos carris. Mas este sair dos carris agora está na Constituição de uma forma mais forte ainda. É um dado. Fazê-lo sentir pode



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO**

implicar até manifestações de protesto, não digo de rua, não digo bombas, não estou a falar em terrorismo, não estou a falar em nada disso, mas estou a falar em algo que dê notícia de jornal. Tem que haver uma reacção. Como eu acho que deveria ter havido uma reacção da própria Assembleia, e muito forte, quando o anterior Ministro da República meteu na gaveta um diploma reconfirmado. Também isso nunca tinha acontecido e todavia nessa altura aconteceu.

Tenho a impressão de que se fosse em outros tempos tinha-se feito ali uma zaragata, não era por causa das varas, isso não tem importância nenhuma, mas por aquilo que ele fez, coisa que nunca ninguém tinha feito, ou seja, um veto de gaveta.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Pedro Gomes.

**(\*) Deputado Pedro Gomes (PSD):** Obrigado, Sr. Presidente.

Queria trocar mais algumas impressões sobre a matéria eleitoral.

Eu não sei se o Dr. Álvaro Monjardino abordou esta matéria na sua exposição inicial, mas gostava também de o ouvir, não especificamente sobre aquilo que está em sede de questão de Lei Eleitoral, mas sobre o facto de haver um conjunto de descrições de natureza relativa à eleição da Assembleia Legislativa no Estatuto, que alguns consideram excesso de Estatuto.

O que é verdade é que hoje, depois da última Revisão Constitucional, a matéria das leis eleitorais relativas à eleição da Assembleia Legislativa, seguem a tramitação idêntica à dos Estatuto, direito de iniciativa regional.

A pergunta que lhe faço é se na sua opinião deve ou não a matéria do direito eleitoral continuar a constar do Estatuto, ou, face a esta Revisão Constitucional e a esta alteração que acabei de referir, é despidiendo que esta matéria cá esteja, ou ainda, se deveríamos ter aqui uma solução geral, em termos de definição de direito eleitoral, para depois ser identificada em sede de Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa?

**Dr. Álvaro Monjardino:** Eu já fiz uma referência a esse ponto no princípio e o que eu disse foi o seguinte:



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO**

Quando fizemos o projecto de Estatuto, há muitos anos, incluiu-se deliberadamente nele a matéria eleitoral. E ninguém levantou problemas durante vários anos. Depois é que uns constitucionalistas começaram a dizer que aquela não era matéria estatutária.

O pior é que esse entendimento já foi assumido pelo Tribunal Constitucional. Há pelo menos um acórdão do Tribunal Constitucional que considerou que a matéria eleitoral não era objecto de reserva estatutária.

O que agora se fez na revisão constitucional foi constitucionalizar essa separação conceptual, ainda que concedendo-lhe o mesmo tratamento em termos de feitura do diploma.

Separou-se conceptualmente e agora contra isso já não se pode ir, porque está na Constituição. Apenas se condescendeu dizendo que essa lei seria feita segundo as regras, embora com aquele limite, que eu achei muito desagradável, de ou se apresenta a revisão em 6 meses ou então faziam-na os deputados nacionais. Foi uma coisa feia, mas já se passou por cima disso e acabou-se.

Julgo por isso que agora a questão está arrumada. Mas ficou arrumada em desrespeito da Região.

Esta é uma tendência que não se esgotou ainda. Querera dizer-se, provavelmente já se disse – segundo ouvi, o deputado Guilherme Silva levantou o problema, mas sem êxito. E assim ficou, por exemplo, que a matéria da limitação dos cargos políticos, não é matéria sujeita à reserva de estatuto regional. Eu acho que é matéria do estatuto dos órgãos e se é do estatuto dos órgãos e a Constituição diz que o estatuto dos órgãos está no Estatuto da Região.

Assim como é que se mexeu numa coisa dessas?

Eu julgo que se esta tendência for por diante, a Região devia reagir. Depois havia de ser o que fosse.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO**

A Região tem que se habituar a ir para o Tribunal Constitucional, mesmo que parta lá nariz. Ir para lá e ir com argumentos. Obrigá-los a pensar no assunto, porque hão-de aparecer os votos de vencido, como apareceram em outras ocasiões. Atrás dos votos de vencido vem o resto.

Esta coisa de dizer «não vale a pena ir para o Tribunal Constitucional, porque eles votam assim», isso é o que eles querem.

Não, não. É preciso pôr tais entendimentos em causa, é preciso obrigar a trabalhar, obrigar a pensar.

Portanto, eu julgo que quando e se essa lei vier, a Região devia, pura e simplesmente, pôr-lhe em causa a constitucionalidade e havia de se ver o que dava.

É claro que haveriam de aparecer as teses contrárias. Mas creio bem que sem razão.

Então a Região não tem o direito de se pronunciar sobre se os seus órgãos devem ter um mandato maior ou até mais pequeno? Por que é que ela não o há-de fazer? Por que há-de ela ser privada de uma coisa dessas se ela é que os inventou, se ela é que os propôs, se ela é que os fez? Onde é que está essa impossibilidade, até em termos políticos? Onde é que está a razão de ser disto? Porquê? Por causa das câmaras? As câmaras são outra coisa. Muito bem, legislem para as câmaras todas que a Região não se quer meter na limitação dos autarcas da Região, agora o resto, porquê?

**Presidente:** Sras. e Srs. Deputados, não havendo mais nenhuma questão eu agradeço o seu contributo.

(\*) Texto não revisto pelo orador

A Redactora: Maria da Conceição Fraga Branco